

Fundo de compensação de benefícios fiscais (FCBF)



A VISÃO DOS ESTADOS SOBRE O PLP 68

ROGÉRIO LUIZ GALLO (SEFAZ-MT)
ROGERIOGALLO@SEFAZ.MT.GOV.BR

A Reforma Tributária do Consumo

- ***Os pontos que sempre impediram a aprovação da Reforma Tributária***

Perda de Autonomia Federativa

Perda de Arrecadação dos Estados

Política de Desenvolvimento Regional

Benefícios Fiscais do ICMS

Para cada impasse, uma solução



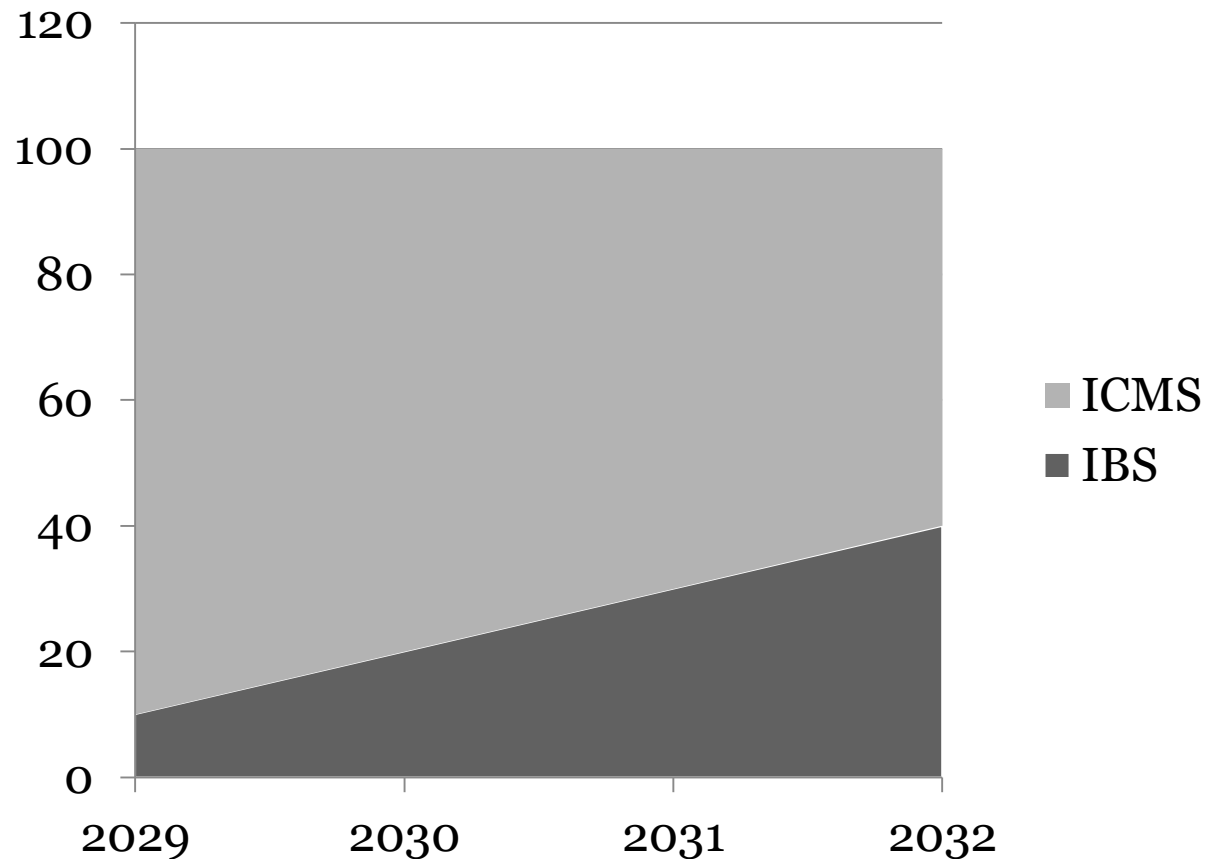
IMPASSES

- 1) Perda de Autonomia Federativa
- 2) Perda de Arrecadação dos Estados-Municípios
- 3) Desenvolvimento Regional
- 4) **Benefícios Fiscais do ICMS garantidos pela Lei Complementar nº 160 até 31-12-2032**

SOLUÇÕES PACTUADAS

- 1) IVA DUAL e Comitê Gestor
- 2) Transição de 50 anos e Seguro-Receita
- 3) Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional com aporte anual de recursos federais
- 4) **Transição do ICMS apenas em 2032 e criação do Fundo de Compensação dos Benefícios Fiscais estaduais**

**TRANSIÇÃO
DO ICMS
PARA O IBS A
PARTIR DE
2029**



Com a perda de 10% de seus benefícios de ICMS ao ano, as empresas precisam ser ressarcidas

A ideia-guia da Reforma: proteger a segurança jurídica



A transição do ICMS para o IBS segue a lógica da LC 160

A LC 160 conferiu segurança jurídica aos contribuintes para fruírem benefícios fiscais de ICMS até 31-12-2032 (em especial após a LC 186)

Porém, **não são todos** os benefícios fiscais de ICMS que serão compensados pelo FCBF

Benefícios fiscais ressarcíveis pelo FCBF com o início da transição do ICMS em 2029



A EC 132 prevê dois requisitos **cumulativos**:

1) Concedidos para:

- a) atividades **agropecuária** e **industrial**, inclusive agroindustrial;
(natureza: econômicos)
- b) **investimento** em **infraestrutura** rodoviária, aquaviária, ferroviária, portuária, aeroportuária e de transporte urbano;
(natureza: econômicos)
- c) templos de qualquer culto e a entidades beneficentes de assistência social. (natureza: sociais – incondicionados)

2) Concedidos por **prazo certo** e **sob condição**.

Estão fora do FCBF, mas não foram esquecidas ...



- A EC 132 excluiu da compensação do FCBF os benefícios para:
 - a) **atividades comerciais;**
 - b) prestações **interestaduais** com **produtos agropecuários** e extrativos vegetais **in natura;**
 - c) **atividades portuária** e **aeroportuária** vinculadas ao **comércio internacional.**
- LC 160 reduzia em 20% aa a partir de 2029
- EC 132 previu redução de 10% aa (houve melhora das condições de fruição dos benefícios)

EC 132 x PLP 68



Análise dos requisitos para acesso ao FCBF previstos no PLP 68:

- Setores abrangidos (excluídos apenas os previstos na EC 132, art. 12, § 4º, II)
- Prazo certo (lacuna quanto aos prorrogados e renovados)
- Condição onerosa (maior preocupação pela indeterminação-subjetividade do PLP 68)

O requisito do prazo certo no PLP 68 (parte I)



PLP 68

- Art. 384. (...)
- II - titulares de benefícios onerosos: as pessoas que detêm o direito à fruição de benefícios onerosos **mediante ato ou norma concessiva**, caso estejam adimplentes com as condições exigidas pela norma concessiva do benefício, observado o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 383 desta Lei Complementar;

SUGESTÃO

- Art. 384. (...)
- II - titulares de benefícios onerosos: as pessoas que detêm o direito à fruição de benefícios onerosos mediante ato ou norma concessiva, **bem como suas prorrogações ou renovações**, caso estejam adimplentes com as condições exigidas pela norma concessiva do benefício, observado o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 383 desta Lei Complementar;

O requisito do prazo certo no PLP 68 (parte II)



PLP 68

- Art. 384. (...)
- VI - ato concessivo de benefícios onerosos: qualquer ato administrativo ou enquadramento em norma jurídica pelo qual se concretiza a concessão da titularidade de benefícios onerosos a pessoa física ou jurídica pela unidade federada;

SUGESTÃO

- Art. 384. (...)
- VI - ato concessivo de benefícios onerosos: qualquer ato administrativo ou enquadramento em norma jurídica pelo qual se concretiza a concessão da titularidade de benefícios onerosos a pessoa física ou jurídica pela unidade federada, **inclusive suas prorrogações ou renovações;**

O requisito da condição onerosa no PLP 68 (parte I)

PLP 68

- Art. 384. (...)
- IV - condição, na forma do art. 178 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional: as contrapartidas previstas no ato concessivo ou fixadas na legislação estadual ou distrital exigidas do titular do benefício que imputam ônus adicional ou restrições à sua atividade, tais como as que:

SUGESTÃO

- Art. 384. (...)
- IV - condição, na forma do art. 178 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional: as contrapartidas previstas no ato concessivo ou fixadas na legislação estadual ou distrital exigidas do titular do benefício **como requisito para sua fruição** ~~que imputam ônus adicional ou restrições à sua atividade~~, tais como as que:

O requisito da condição onerosa no PLP 68 (parte II)

PLP 68

- Art. 384. (...)
- IV – condição (...) as contrapartidas previstas no ato concessivo ou fixadas na legislação estadual ou distrital exigidas do titular do benefício **que imputam ônus adicional (!!)** ou **restrições à sua atividade**, tais como as que:
 - b) estabelecem a geração de **novos (!!)** empregos;

SUGESTÃO

- Art. 384. (...)
- IV – condição (...) as contrapartidas previstas no ato concessivo ou fixadas na legislação estadual ou distrital exigidas do titular do benefício **como requisito para sua fruição**, tais como as que:
 - b) estabelecem a geração de ~~novos~~ empregos;

O requisito da condição onerosa no PLP 68 (parte III)

PLP 68

- Art. 384. (...)
- IV – condição (...) as contrapartidas previstas no ato concessivo ou fixadas na legislação estadual ou distrital exigidas do titular do benefício **que imputam ônus adicional (!!)** ou **restrições à sua atividade**, tais como as que:
- (...)

SUGESTÃO

- Art. 384. (...)
- IV – condição (...) as contrapartidas previstas no ato concessivo ou fixadas na legislação estadual ou distrital exigidas do titular do benefício **como requisito para sua fruição**, tais como as que:
- **d) estabelecem investimentos diretos pelo titular do benefício em serviços e infraestruturas públicas;**

O requisito da condição onerosa no PLP 68 (parte IV)

PLP 68

- Art. 384. (...)
- IV – condição (...) as contrapartidas previstas no ato concessivo ou fixadas na legislação estadual ou distrital exigidas do titular do benefício **que imputam ônus adicional ou restrições à sua atividade**, tais como as que:
- (...)

SUGESTÃO

- Art. 384. (...)
- IV – condição (...) as contrapartidas previstas no ato concessivo ou fixadas na legislação estadual ou distrital exigidas do titular do benefício **como requisito para sua fruição**, tais como as que:
- **e) impõem recolhimento a fundos estaduais ou distrital para desenvolvimento econômico e social e investimento em infraestrutura constituídos até 31 de maio de 2023;**

O requisito da condição onerosa no PLP 68 (parte V)

PLP 68

- Art. 384. (...)
- § 1º Para fins do disposto no inciso IV do *caput*, a exigência de contribuição a **fundo estadual ou distrital** vinculada à fruição do benefício não se enquadra no conceito de condição.

SUGESTÃO

- Art. 384. (...)
- § 1º Para fins do disposto no inciso IV do *caput*, a exigência de contribuição a **fundo estadual ou distrital de equilíbrio fiscal** vinculada à fruição do benefício não se enquadra no conceito de condição.

O requisito da condição onerosa no PLP 68 (parte VI)

PLP 68

- Art. 384. (...)
- § 2º Para o cálculo da repercussão econômica decorrente de benefício fiscal ou financeiro-fiscal, devem ser **deduzidos** todos os valores de natureza tributária correspondentes a direitos renunciados e obrigações assumidas, **tais como créditos escriturais de ICMS que deixaram de ser aproveitados ou contribuições a fundos efetuadas para fruição do benefício.**

SUGESTÃO

- Art. 384. (...)
- § 2º Para o cálculo da repercussão econômica decorrente de benefício fiscal ou financeiro-fiscal, devem ser deduzidos todos os valores de natureza tributária correspondentes a direitos renunciados e obrigações assumidas, tais como créditos escriturais de ICMS que deixaram de ser aproveitados ou contribuições a fundos efetuadas para fruição do benefício, **exceto quando se tratar de contribuições aos fundos estaduais ou distrital previstos na alínea “e” do inciso IV do caput deste artigo.**

Projeções de impactos: R\$ 160 bi seriam suficientes



Setor de Atividade	R\$ mil	%	2029	2030	2031	2032
Indústria	91.359.354	37,79				
Comércio	48.657.094	20,13				
Agricultura	40.358.249	16,7				
Outros não identificados nas LDOs	61.359.009	25,38				
Total	241.733.706	100				
Destacados (ressarcimento)*	131.717.603	54%	13.171.760	26.343.521	39.515.281	52.687.041
Redução na alíquota ICMS			10%	20%	30%	40%

* Estimativa de valores a serem compensados pelo fundo de compensação de benefícios

fonte: Fenafisco - Relatório final de trabalho: projeto de pesquisa sobre política de incentivos fiscais de ICMS dos estados brasileiros. Brasília, DF: FENAFISCO, 2024.

1. Nem todos os benefícios da Agricultura são condicionados (o Convênio Confaz 100 [o maior da agricultura], por exemplo, é incondicionado).
2. Os benefícios da Indústria são os mais regularmente controlados, pois as empresas estão obrigadas a entregar EFD (Escrituração Fiscal Digital) e, portanto, mais precisamente indicados nas LDOs.

Conclusões



- Os Estados e o Distrito Federal defendem:
- Manutenção da neutralidade dos efeitos da RT durante a transição dos tributos (para os Estados-Municípios-Sector Privado)
- Eliminação de dúvidas sobre conceitos indeterminados que podem gerar contencioso na aplicação da norma (prazo certo, condição onerosa etc)
- Evitar uma releitura do passado por agente estranho à relação jurídico-tributária inicial (União interpretará se uma contrapartida imposta pelo Estado é ou não onerosa...)
- Evitar a primeira grande judicialização da RT (contribuintes x União-Estados)
- Evitar riscos fiscais desnecessários para estados-municípios e para a União com o pagamento de sucumbências judiciais.

Conclusões



- O primeiro intérprete da norma é o legislador, que pode definir com precisão termos sujeitos a subjetividades técnicas.
- Se o legislador não o faz, delega para (no caso do FCBF):
 - 1) A Receita Federal do Brasil
 - 2) O Poder Judiciário.
- As propostas de aprimoramento dos Estados segue na linha de tornar as hipóteses consideradas como condições onerosas para compensação das empresas as mais objetivas possíveis.